



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 31 / 05 / 2010

Lagarto, 31 de 05 de 2010

.....
FUNCIONÁRIO(A)

**LEI N.º 334
DE 31 DE MAIO DE 2010**

Torna gratuita as tarifas nos transportes coletivos, no âmbito do Município de Lagarto, aos deficientes físicos, audiovisuais, mentais e múltiplos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As empresas concessionárias e permissionárias de transportes coletivos, no âmbito do Município de Lagarto, ficam obrigadas a permitir a entrada dos deficientes físicos, auditivos, visuais, mentais e múltiplos, sem pagar as passagens.

Parágrafo único. Os benefícios de que trata este artigo ficam sujeitos à comprovação mediante documento expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. A não observância do disposto nesta Lei ensejará multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao infrator, por unidade de veículo, dobrada na reincidência, ficando a competência da fiscalização à Prefeitura Municipal.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 31 de maio de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

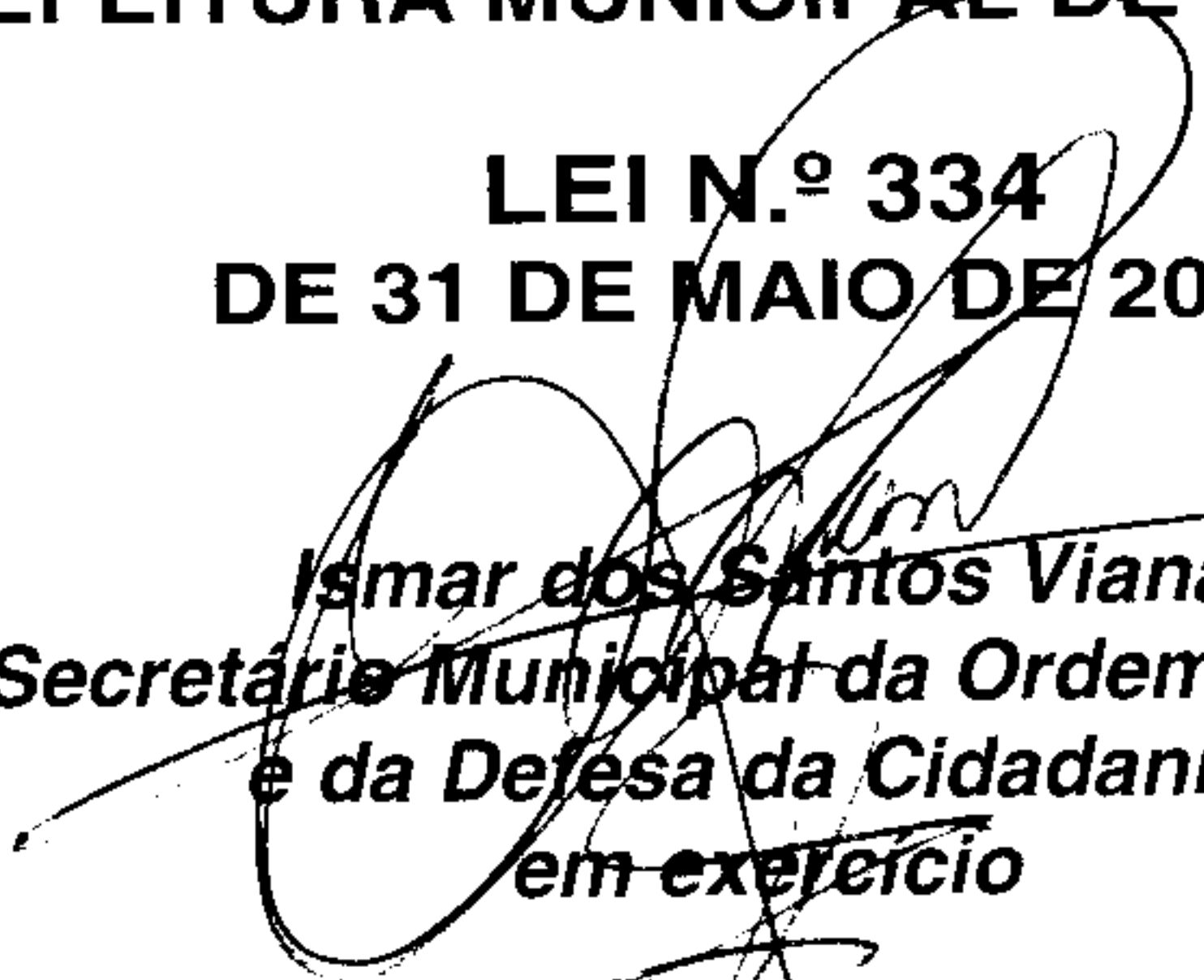

**JOSÉ VALMIR MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 334
DE 31 DE MAIO DE 2010**


Ismar dos Santos Viana
Secretário Municipal da Ordem Pública
e da Defesa da Cidadania,
em exercício

Agenor de Souza Viana Neto
Procurador-Geral do Município


Jorge Ribeiro Prata
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito 